

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 11/2010

de 15 de Junho

Introduz uma nova taxa de IRS (no valor de 45%) para sujeitos passivos ou agregados familiares que obtenham rendimentos anuais superiores a € 150 000

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 68.º

[...]

1 —

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4793	10,5	10,500 0
De mais de 4793 até 7250	13	11,347 1
De mais de 7250 até 17 979	23,5	18,599 6
De mais de 17 979 até 41 349	34	27,303 9
De mais de 41 349 até 59 926	36,5	30,154 6
De mais de 59 926 até 64 623	40	30,870 2
De mais de 64 623 até 150 000	42	37,205 0
Superior a 150 000	45	

2 —»

Artigo 2.º

Disposição transitória

A taxa de 45 % prevista na tabela do artigo 68.º do Código do IRS e as adaptações decorrentes da sua criação são aplicáveis aos rendimentos obtidos entre os anos de 2010 e 2013, inclusive.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 1 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 1 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 315/2010

de 15 de Junho

O Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, prevê no n.º 1 do artigo 17.º e no artigo 24.º, republicados de acordo com o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, o exercício da actividade mediadora em adopção internacional.

O Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto, estabelece, designadamente, nos artigos 20.º a 23.º, os pressupostos, as condições e os requisitos para o exercício dessa actividade.

A Associação AGAPÉ-Onlus, associação sem fins lucrativos, com sede em Itália, Via Vechia Ognina n. 142 b — Catania, constituída e dotada de personalidade jurídica nos termos da legislação italiana aplicável, apresentou, junto da autoridade central para a adopção internacional, a sua candidatura ao exercício da actividade mediadora em Portugal.

De acordo com a respectiva legislação e com as suas normas estatutárias, a AGAPÉ-Onlus propõe-se a desenvolver actividades de solidariedade social, designadamente a promoção da adopção e a assistência aos pais no seu percurso adoptivo, oferecendo apoio e assistência jurídica, social e psicológica aos candidatos a pais adoptivos, bem como prestando aos adoptados e respectivas famílias adoptivas todo o tipo de assistência necessária à promoção do seu bem-estar pessoal e familiar.

A AGAPÉ-Onlus foi autorizada pela competente entidade italiana, a Comissão para a Adopção Internacional — Autoridade Central italiana, designada nos termos da Convenção da Haia de 29 de Maio de 1993, relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional —, a exercer actividade de mediação em adopção internacional em Portugal.

Após a apreciação da sua candidatura verificou-se que a AGAPÉ-Onlus, face aos objectivos que prossegue e aos meios de que dispõe, reúne os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, e do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É concedida à Associação AGAPÉ-Onlus, associação sem fins lucrativos, constituída e com sede em Itália, autorização para exercer em Portugal a actividade mediadora em matéria de adopção internacional, nos termos das alíneas a), b) e d) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto.